# PARECER Nº 101/2025

**Da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), referente à Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 11/2025, relativo ao mês de setembro de 2025 (Procedimento nº 77/2025).**

**RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes**

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 11/2025, referente ao mês de setembro de 2025 (Procedimento nº 77/2025), protocolizada nesta Casa Legislativa em 22 de outubro de 2025.

A contadora do SAAE, Liliane Aparecida Batista Silva, e o Diretor Executivo da Autarquia, Eduardo de Assis, por meio do Ofício nº 77/2025, encaminharam os arquivos (documentos físicos e digitalizados) referentes à execução orçamentária e financeira relativa ao mês de setembro de 2025:

- Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro;
- Balancete da Receita e Despesa;
- Folha de pagamento mensal;
- Demonstrativo de saldos bancários;
- Relatório de relação de pagamentos mensais de despesas orçamentárias por fichas;
- Relação de processos licitatórios elaborados no mês;
- Relação de empenhos digitalizados em DVD dos quais comprovam as despesas da Autarquia dentro do respectivo mês conforme Relatórios de pagamentos encaminhados em anexo.

O presente ofício foi incluso no pequeno expediente e sua leitura foi realizada na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2025.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes deve ser analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 102, emitiu parecer no sentido de que o referido procedimento atendeu o disposto contido na Lei Municipal n° 2.549/2021, sendo assim favorável à continuidade do trâmite legislativo, cabendo agora aos nobres vereadores o poder da decisão.

Em continuidade ao processo legislativo, a prestação de contas foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise da matéria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, conforme art. 56 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 16, § 2º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.549/2021:

> **"Art. 16 (...)**
> **§ 2º O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o último dia do mês subsequente os seguintes documentos:**
> **I – notas de empenho, anexada dos comprovantes de pagamentos, acompanhado do balancete mensal de receitas e despesas;**
> **II – a relação de pagamentos dos servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;**
> **III – a relação de todas as licitações, devidamente discriminada de valores, participantes e vencedores".**

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, e de acordo com o Parecer Contábil, voto pelo cumprimento do art. 16, § 2º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.549/2021, salientando que os documentos se encontram à disposição no Departamento de Apoio – Seção Legislativa para análise e apreciação dos nobres vereadores.

Por fim, encaminhe-se o presente parecer para leitura em Plenário e conhecimento dos nobres edis.

É o parecer.

Piumhi, 24 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**
Secretário/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO
24/11/2025 16:01 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI